**VOTO**

**EMMOD nº 01 até 94**

**PL 003/2020**

**ASSUNTO**: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ORIGEM**: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO (CFO)**

**O Vereador Guto Garcia VOTA FAVORÁVEL À PLE 003/2020 e as EMMOD de nº 01 até 94 com seu PROSSEGUIMENTO.**

Destacando que a fundamentação da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) não pode ser confundida, já que é uma das 3 (três) ferramentas de gestão pelo qual cada uma tem seus pressupostos e objetivos complementares, conforme Constituição Federal em seu artigo 165, I, II e III que diz:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Sala das Comissões, 23 de setembro 2020.

**Carlos Augusto Garcia Assis**

**Vereador**